



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 109/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA PRE - MOLDADOS MIRAÍ LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **PRE-MOLDADOS MIRAÍ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.042.173/0001-87, situada na Avenida Afonso Alves Pereira, s/nº Fundos, Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **WILY DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 114.346.946-15 e da C.I. nº M-3.033.755 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 061/2017, Pregão Presencial nº 025/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos PREMOLDADOS, abaixo relacionados, necessários a manutenção de obras e serviço no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, previstos até 31/12/2017:

Ítem	Quant	Unid	Especificação	VI Unit:	VI Total
01	150	Un	Manilha Cimento 1,00 mt c/Ferro c/ Bolsa	250,00	37.500,00
02	150	Un	Manilha Cimento 1,00 mt s/Ferro c/ Bolsa	220,00	33.000,00
03	150	Un	Manilha Cimento 0,60 cm c/Ferro c/ Bolsa	125,00	18.750,00
04	200	Un	Manilha Cimento 0,60 cm s/Ferro c/ Bolsa	80,00	16.000,00
05	300	Un	Manilha Cimento 0,40 cm c/Ferro c/ Bolsa	85,00	25.500,00
06	300	Un	Manilha Cimento 0,40 cm s/Ferro c/ Bolsa	65,00	19.500,00
07	300	Un	Manilha Cimento 0,30 cm c/Ferro c/ Bolsa	60,00	18.000,00
08	300	Un	Manilha Cimento 0,30 cm s/Ferro c/ Bolsa	40,00	12.000,00
12	100	Un	Anel Concreto 0,80 cm X 0,60cm	85,00	8.500,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>					<b>188.750,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de até R\$188.750,00(cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos premoldados, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Obras e Serviços, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos premoldados, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, ou outro servidor por ela indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 - 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas; 3.3.90.30 - 2.6.0.17.512.022.2.0062 Manutenção Serviços Água/Esgoto/Pluvial; 3.3.90.30 - 2.6.0.27.782.029.2.0065 Conservação de Estradas Vicinais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos premoldados;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do fornecimento dos premoldados;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos premoldados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos premoldados contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai (MG), 27 de abril de 2017.

**LUIZ FORTUCE**

Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

**PRE MOLDADOS MIRAÍ LTDA - ME**

**Sócio: WILY DA SILVA BOTELHO - CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 27 de abril de 2017.

**DR. LEON GILSON ALVIM SOARES**

**Advogado OAB/MG 7.745**